

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2885/2021

REGIMENTO INTERNO DO FUMTUR

(CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTANA DO DESERTO – MG)

Regulamenta o Fundo Municipal de Turismo de Santana do Deserto, criado pela Lei Nº 910/2010 de 30 de novembro de 2010.

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/SD – do município de Santana do Deserto – MG criado pela Lei Nº 910/2010 de 30 de novembro de 2010, no uso de suas atribuições, aprova o seguinte Regimento.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo de Santana do Deserto – MG, de natureza especificamente contábil-financeira, criado pela Lei Municipal 910/2010 de 30 de novembro de 2010, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de fomento ao Turismo.

Parágrafo único – Ao Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Santana do Deserto - MG, adotará ações comuns no sentido de:

- I. Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II. Aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I. Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico;
- II. Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria ou Departamento competente, quando não

- revertidos a título de cachês ou direitos autorais;
- III. Receitas dos produtos de festas, feiras, festivais e outros;
 - IV. Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
 - V. Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que folhem conferidos;
 - VI. Doações de pessoas físicas e jurídicas de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que forem destinados;
 - VII. Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento da atividades relacionadas ao Turismo, sejam públicas ou privadas;
 - VIII. Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo, celebrados com a Prefeitura;
 - IX. Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
 - X. Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;
 - XI. Recursos do ICMS Turístico Estadual conforme determina a Lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009;
 - XII. Outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham ser criados;
 - XIII. Outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro – Os recursos descritos neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta, caso não exista, e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

Parágrafo segundo – Os relatórios de atividades, receitas e despesas, do FUMTUR serão apresentados pelo órgão municipal competente para apreciação do COMTUR.

Art. 4º. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao Turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria ou Departamento competente e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 5º. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I. Na manutenção, desenvolvimento e implementação de projetos e programas do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
- II. Na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pelo Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
- III. Na divulgação, comercialização e marketing, das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação, a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- IV. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do Turismo;
- V. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao

Turismo;

- VI. Financiar, total ou parcialmente, programas de Turismo através de convênios e acordos de cooperação técnica;
- VII. Em programas ou atividades integrantes ou estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- VIII. Investimentos em infraestrutura e/ou reformas e sinalização turística;
- IX. Desenvolvimento de programas de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do Turismo e de profissionais dos serviços turísticos.

Art. 6º. Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º. Na aplicação de recursos do FUMTUR observar-se-ão:

- I. As especificações definidas em orçamento próprio;
- II. Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo, projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal de Turismo.

Art. 8º. Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo de Turismo, deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo, que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo único – O prazo para o Conselho Municipal de Turismo elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a eles submetidos será de até 90 (noventa) dias corridos.

Art. 9º. Após a aprovação pelo Conselho de Turismo, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação final e celebração do convênio.

Art. 10. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, se fará após a publicação, dentro do município e em local de amplo acesso ao público, do extrato de convênio assinado pelo prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/SD será composto pelos mesmos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/SD – de Santana do

Deserto – MG.

- I. Em caso de desligamento do membro ou suplente é concedido um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de um novo membro ou suplente;
- II. Os membros estarão sujeitos a substituição no caso de 3 (três) ausências em reuniões ordinárias ou extraordinárias, não justificadas, consecutivas ou não.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. A estrutura organizacional do FUMTUR é composta de um Comitê Gestor formado por:

- I. Chefe do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
- II. Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Secretário (a) Municipal da Fazenda ou Tesoureiro Municipal;
- IV. 03 (três) membros indicados pelo COMTUR.

Parágrafo único: Os 3 (três) membros do COMTUR previstos no inciso IV deste artigo serão os mesmos membros que compõem a Comissão Fiscal prevista no art. 13, inciso VII, do Regimento Interno do COMTUR.

Art. 13. O exercício como membro do Fundo será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado.

Parágrafo primeiro – Os membros indicados do COMTUR, estarão em seus pares, sendo o membro efetivo e o suplente.

Parágrafo segundo – Todos os membros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

Parágrafo terceiro – Será empossada nova diretoria do FUMTUR após a posse da Diretoria do COMTUR conforme este regimento.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 14. O Plenário consiste em reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho ou parte deles, devidamente convocados.

Art. 15. Os membros do Plenário, Conselheiros, poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16. Ao Plenário compete:

- I. Analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres

- sobre os mesmos;
- II. Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Fundo, prevista neste Regimento.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. A presidência do FUMTUR será exercida pelo Chefe do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura ou por quem o mesmo designar via ato do executivo municipal.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-presidente e, no impedimento deste, será marcada nova reunião, com prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 18. Ao presidente caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados;
- IV. Representar o fundo ou delegar sua representação;
- V. Deliberar sobre os recursos do Fundo;
- VI. Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo;
- VII. Resolver questões não previstas neste Regimento.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 20. A vice-presidência do FUMTUR será designada pelo chefe do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura entre os demais membros da Estrutura Organizacional do FUMTUR.

Art. 21. São atribuições do (a) vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do FUMTUR.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 22. O cargo de Secretário Executivo do FUMTUR será exercido pelo (a) Secretário (a) Municipal da Fazenda ou Tesoureiro (a) Municipal.

Art. 23. São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Assessorar, técnica e administrativamente, a Presidência do FUMTUR;
- II. Executar os trabalhos que forem atribuídos pela Presidência do FUMTUR;
- III. Planejar, organizar, coordenar e controlar os recursos do FUMTUR;
- IV. Convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias, as reuniões do FUMTUR, disponibilizando a pauta e documentos referentes aos assuntos da reunião;
- V. Elaborar a redação final de todos os documentos relacionados ao FUMTUR;
- VI. Recolher dados e informações necessárias à complementação das atividades do FUMTUR;
- VII. Receber dos membros do FUMTUR sugestões de pauta de reuniões;
- VIII. Propor a pauta das reuniões para a Presidência.

SEÇÃO V DOS MEMBROS

Art. 24. Os demais membros do Conselho exercerão a função fiscalizadora.

Art. 25. São atribuições dos membros:

- I. Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR;
- II. Elaborar relatórios detalhados das operações do Fundo e parecer sobre o Assunto.

Art. 26. O Plenário do FUMTUR realizará reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando necessárias, ou sempre que solicitados por escrito, em maioria simples (50% mais um), mediante exposição de motivos.

Art. 27. Após as discussões o parecer será votado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente terão direito de voto os membros titulares, previstos no Art. 12 deste Regimento ou seus respectivos suplentes, no caso de membros do COMTUR, e representantes, no caso de designação do chefe do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Secretário de Finanças.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 28. As reuniões do Plenário do FUMTUR obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- III. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV. Palavra livre a critério do Plenário;
- V. Encerramento da reunião pela Presidência.

Art. 29. A presença mínima de metade mais um, representará a maioria simples, que estabelecerá “quórum” para a realização das reuniões.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Caberá ao FUMTUR a apresentação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo ao Presidente do COMTUR para que o mesmo, na primeira reunião anual, coloque em discussão e votação.

Art. 31. Os membros do FUMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Secretário Executivo.

Parágrafo primeiro – O Secretário Executivo submeterá à Presidência do FUMTUR as propostas de alteração deste Regimento as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

Parágrafo segundo – A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do FUMTUR.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do FUMTUR.

Art. 33. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 26 de Março de 2021.

Jessica Correa dos Santos
Presidente do COMTUR de Santana do Deserto – MG

Angela Maria de S. de Medeiros
Secretário (a) do COMTUR de Santana do Deserto – MG